



**REGIMENTO ELEITORAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA.....	6
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	8
CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	9
CAPÍTULO V - DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI – DO FORMATO E PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES.....	13
CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	14
CAPÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	15
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	15
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

REGIMENTO ELEITORAL 2021

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral, da Confederação Brasileira de Judô - CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Judô e filiada as seguintes Entidades Desportivas Nacional e Internacional: Comitê Olímpico Brasileiro – COB; Confederação Sul-Americana de Judô – CSJ; Confederação Pan-Americana de Judô - CPJ e Federação Internacional de Judô – FIJ; observará as regras da legislação nacional vigente e aplicada, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2021.

- I- A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral está convocada para o dia 06 de março de 2021, com primeira chamada às 15h00 e, com segunda e última chamada às 15h30, no Hotel Prodigy Santos Dumont, localizado na Av. Alm. Silvio de Noronha, 365 - Centro, Rio de Janeiro - RJ (art. 31, §11º do Estatuto).
- II- Publicação e envio de Edital: 04 de fevereiro de 2021 (art. 31, § 4º, do Estatuto CBJ).
- III- Inscrição de Candidaturas: até o dia 15 de fevereiro de 2021, às 18h00 (art. 21, § 1º, do Estatuto CBJ).
- IV- Divulgação de Candidaturas: 19 de fevereiro de 2021.
- V- Impugnação Regimental: até o dia 22 de fevereiro de 2021, às 18h00 (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).

Parágrafo único – O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterado mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º- Nos termos do art. 22, II, do Estatuto CBJ, este Regimento Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral 2021 e aprovado pelo Conselho de Administração da CBJ e, tem por finalidade:

- I- Orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da CBJ:

- I- **Membros Independentes do Conselho de Administração** (art. 34, § 1º, IV, do Estatuto CBJ). 03 (três) membros independentes.
- II- **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ). 05 (cinco) membros.
- III- **Presidência** (art. 37, § 1º, do Estatuto CBJ). Presidente e 03 Vice-Presidentes.

Art. 4º- Os processos eleitorais assegurarão:

- I- Colégio Eleitoral constituído, na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput e art. 67, caput, do Estatuto CBJ:
 - a. **Federações Estaduais** filiadas à CBJ, no momento da eleição e, ainda, em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 18, § 1º, c/c art. 67, caput, do Estatuto CBJ), com **voto peso 06 – seis** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - b. **Comissão de Atletas de Judô Eletiva – CAJE**, da CBJ (art. 18, § 2º, do Estatuto CBJ), com **voto peso 03 – três** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - c. **Entidades de Prática Desportiva**, filiadas as respectivas Federações Estaduais filiadas à CBJ (art. 18, § 3º e 4º, c/c art. 31, § 13, e art. 66, caput, do Estatuto CBJ), com **voto peso 01 – um** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
- II- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).
- III- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias (art. 31, §4º, do Estatuto CBJ).
- IV- Sistema de recolhimento de votos imune a fraude (art. 18, §1º, do Estatuto CBJ).
- V- Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal, além dos membros dos Poderes da CBJ e meios de comunicação (art. 18, § 9º, do Estatuto CBJ); ressalvadas as medidas sanitárias de prevenção adotadas, em função da pandemia do COVID- 19.

Art. 5º- Nos termos do art. 17 e incisos, do Estatuto CBJ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada.
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada.

- V- Os inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Os falidos.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- As pessoas físicas sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema “Zempo” da CBJ.
- X- Os impedidos de exercerem funções na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato.

§ 1º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ (art. 20, § 2º, do Estatuto CBJ).

§ 2º- Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Membro Independente do Conselho de Administração da CBJ ou Membro de Conselho de Ética ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados (art. 20, § 1º, do Estatuto).

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - Nos termos do art. 32, II, do Estatuto CBJ; compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

- I- Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética da CBJ e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

§ 1º- As eleições dos poderes estatutários da CBJ, elencados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, deste Regimento Eleitoral; ocorrerão em conformidade com o art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998, independentemente das alterações de calendário esportivo decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19, de abrangência mundial.

§ 2º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á nos termos dos art. 18, caput c/c art. 68, caput, do Estatuto CBJ, respeitando à alternância do período eleitoral com os demais cargos da CBJ.

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

- I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput e art. 67, caput, do Estatuto CBJ.

Art. 8º- Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 4 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição (art. 29, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 9º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da CBJ durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

Parágrafo único- Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da CBJ tomarão posse forma deliberada pela assembleia geral ordinária eleitoral; observado o limite de mandato imposto pelo art. 29, caput, do Estatuto CBJ.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - A sessão será presidida pelo Presidente do CBJ, caso não seja candidato, nos termos do Estatuto Social vigente, e as funções de mesário serão exercidas por funcionários da entidade.

§ 1º – Em sendo o Presidente do CBJ candidato, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente do CBJ e, sendo este também candidato, a sessão será presidida por Membro da Assembleia a ser escolhido por esta após a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CBJ abrir a sessão e presidi-la até esgotarem-se os itens da pauta, incluindo a escolha de Membro da Assembleia para presidi-la.

§ 3º - Ainda na hipótese do § 1º deste artigo, encerrada a fase de eleição, com a proclamação do resultado, o Presidente da Assembleia devolverá a condução dos trabalhos ao Presidente do CBJ para conclusão dos trabalhos e esgotamento dos demais itens da pauta, caso haja, cabendo ao Presidente do CBJ o encerramento da Assembleia.

Art. 11- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

Art. 12- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 13- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 14- Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade do 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas de Judô Eletiva, já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: às Federações Filiadas o voto de peso 06 (seis), para cada uma delas, aos Membros da Comissão de Atletas de Judô Eletiva, o voto peso 03 (três), para cada um deles e às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 15- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I- Possuam, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação.
- II- Tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ.
- III- Tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- IV- Não possuam débitos financeiros para com a CBJ.
- V- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

Parágrafo único- Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, elencadas no art. 31, § 9º, II e III, do Estatuto CBJ, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as Federações filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências, contidas nos incisos II e III, no último registro anual, das referidas competições (art. 67, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 16- As Entidades de Prática Desportiva (Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail da CBJ (cbj@cbj.com.br), com antecedência mínima de 20 dias da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:

- I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.
- II- Ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.
- III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- IV- Certidão de filiação a uma Federação Filiada à CBJ.
- V- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.
- VI- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Parágrafo único- Nos termos do art. 3º, § 5º, cumulado com, art. 18, § 1º, do Estatuto CBJ; quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições estatutárias: “Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21”, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva, que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas melhores colocadas, no último registro anual, das referidas competições (art. 66, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 17- Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

§ 1º- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, Federações e Clubes, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil e com poderes especiais específicos.

§ 2º- O voto do eleitor atleta é personalíssimo e, por este motivo, não é permitido nomear procurador para fins de representação e voto na Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBJ específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBJ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 19- Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;
- VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.
- IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CBJ, observado o previsto para arbitragem no art. 6º do Estatuto da CBJ.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21- Caberá a Comissão Eleitoral 2021 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade do candidato; às funções eletivas em curso.

Art. 22- O pedido de registro das chapas para **Presidência** deverá ser apresentado com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, ou seja, **03 (três)** Membros da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, com direito de voto e as inscrições de candidatos individuais para o **Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração**, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de **ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido** (art. 21, §§ 1º e 2º, do Estatuto CBJ).

- I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

§ 1º- A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 23- Para fins de registro do candidato para **Membros Independentes do Conselho de Administração** (art. 34, § 1º, IV, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 03 (três) membros independentes.
- b. É considerado candidato à Membro Independente do Conselho de Administração, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto.

- iii. Possua graduação em nível superior em: Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Engenharia (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
- iv. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 24- Para fins de registro do candidato para **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 05 (cinco) membros.
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho de Ética, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Possua graduação em nível superior em: Ciências Sociais ou Direito (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
 - iii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 25- Para fins de registro do candidato para **Presidência** (art. 37, § 1º, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. Presidente, 03 Vice-Presidentes.
- b. É considerado candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 26- Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes mencionados neste Capítulo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura: nome completo, número de inscrição no CPF e o ID Zempo, e os candidatos aos demais poderes deverão apresentar: nome completo, endereço residencial completo, incluindo CEP, cópia do RG e número de inscrição no CPF.

- I- A verificação de integridade do candidato (background check), será exercida pelo Conselho de Ética (art. 26, § 4º, do Estatuto CBJ).

Art. 27- Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do CBJ e o Regimento Eleitoral da CBJ, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBJ e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 6o. do Estatuto da CBJ.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

Art. 29- A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do auditório em virtude dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID 19. Desta forma, os candidatos, eleitores, convidados e quaisquer outros envolvidos com a realização desta Assembleia, deverão fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel e respeitar os limites de distanciamento que serão adotados por recomendação das autoridades sanitárias.

§ 1º- Em razão da limitação mencionada no caput do artigo; a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral (art. 18, § 1º)
- II. Candidatos
- III. Membros da Comissão Eleitoral
- IV. Membros do Conselho Fiscal
- V. Delegado da chapa
- VI. Staff CBJ

§ 2º- Aos demais convidados será oportunizado o acesso, desde que o espaço comporte a presença destes, sendo respeitados os limites mencionados no caput do artigo.

§ 3º- A AGO eleitoral poderá ser acompanhada através do canal oficial da CBJ na plataforma Youtube. <https://www.youtube.com/user/sitecbj>

CAPÍTULO VI

DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 30- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta assembleia Ordinária Eleitoral se dará por votação aberta e presencial podendo votar os Membros do Colegiado Eleitoral da CBJ.

- I- Na votação mencionada neste artigo caberá às Federações Filiadas o voto de peso 6 (seis), aos atletas peso 3 (três) e aos Clubes o voto peso 1 (um) (art. 31, § 14, do Estatuto).
- II- A votação será dividida em 03 (três) etapas, sendo primeiro realizada a votação nas chapas da presidência e em seguida nos candidatos a Membro do Conselho de Administração e em seguida do Conselho de Ética.
- III- Na primeira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada nominal das Federações Filiadas, dos Atletas e representantes dos Clubes, cabendo aos presentes à Assembleia declarar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.
- IV- Na segunda etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declarar os nomes dos candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração.
- V- Na terceira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declarar os nomes dos candidatos a Membro do Conselho de Ética.
- VI- Ao ser chamado, o eleitor proferirá seu voto em uma das chapas inscritas e nos candidatos dos demais poderes ou, ainda poderá declarar abstenção. Todas as declarações de voto serão gravadas em vídeo, a fim de que sejam consignadas na ata.

§ 1º- Se o número de candidatos a membro independente do Conselho de Administração e Conselho de Ética votados for inferior ao número de cargos a serem preenchidos, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos (art. 18, §§ 7º e 8º, do Estatuto da CBJ).

§ 2º- Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (art. 18, § 5º, do Estatuto).

Art. 31- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela mesa.

I- Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 32- Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado.

§ 3º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º- Havendo a apresentação número de candidatos com iguais números de vagas para os Membros Independentes do Conselho de Administração (03-três), bem como, para os Membros do Conselho de Ética (05-cinco); a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 34- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente do CBJ.

CAPÍTULO VIII **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 35- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36- As seguintes normas estatutárias serão relativizadas em face da pandemia da Covid19, conforme reconhecimento de estado de calamidade pública :

- I. As eleições serão realizadas antes dos jogos Olímpicos de verão, que foram adiados para 2021, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto com a divulgação do presente regimento;
- II. Considerando os efeitos da pandemia, excepcionalmente serão aplicados os resultados obtidos no ano de 2019 em face da suspensão, no todo ou em parte, do calendário de 2020, conforme previsto nos artigos 66 e 67 do estatuto da CBJ.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 38- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021

Comissão Eleitoral
Confederação Brasileira de Judô